

REGULAMENTO (UE) 2018/1514 DA COMISSÃO

de 10 de outubro de 2018

que altera os anexos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de abamectina, acibenzolar-S-metilo, clopiralide, emamectina, fenhexamida, fenepirazamina, fluazifope-P, isofetamida, *Pasteuria nishizawae* Pn1, talco E553B e tebuconazol no interior e à superfície de determinados produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho (⁽¹⁾), nomeadamente o artigo 5.º, n.º 1, e o artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

- (1) No anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para a abamectina, o acibenzolar-S-metilo, a fenhexamida, o fluazifope-P, a isofetamida e o tebuconazol. No anexo III, parte A, do referido regulamento foram fixados LMR para o clopiralide, a emamectina e a fenepirazamina. No que se refere à *Pasteuria nishizawae* Pn1 e ao talco E553B, não foram definidos LMR específicos, nem se incluíram estas substâncias no anexo IV do referido regulamento, pelo que se aplica o valor por defeito de 0,01 mg/kg estabelecido no respetivo artigo 18.º, n.º 1, alínea b).
- (2) No contexto de um procedimento de autorização da utilização de um produto fitofarmacêutico que contém a substância ativa abamectina em citrinos, foi introduzido um pedido ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 para alteração dos LMR em vigor.
- (3) No que se refere ao acibenzolar-S-metilo, foi apresentado um pedido semelhante para beringelas e cucurbitáceas. No que se refere ao clopiralide, foi apresentado um pedido semelhante para cebolinhas e alhos-franceses. No que se refere à emamectina, foi apresentado um pedido semelhante para couves de folha, feijões (com vagem) e ervilhas (com vagem). No que se refere à fenhexamida, foi apresentado um pedido semelhante para ameixas, mirtilos, airelas, groselhas, groselhas espinhosas e feijões (com vagem). No que se refere à fenepirazamina, foi apresentado um pedido semelhante para alfaces, outras saladas, espinafres e folhas semelhantes. No que se refere ao fluazifope-P, foi apresentado um pedido semelhante para tomates. No que se refere à isofetamida, foi apresentado um pedido semelhante para tomates, pimentos, beringelas, quiabos e cucurbitáceas de pele comestível. No que se refere ao tebuconazol, foi apresentado um pedido semelhante para azeitonas, arroz, «plantas aromáticas e flores comestíveis» e infusões de plantas à base de flores, folhas e plantas.
- (4) Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, esses pedidos foram avaliados pelos Estados-Membros relevantes, tendo os relatórios de avaliação sido enviados à Comissão.
- (5) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») analisou os pedidos e os relatórios de avaliação, examinando em especial os riscos para o consumidor e, sempre que relevante, para os animais, e emitiu pareceres fundamentados sobre os LMR propostos (⁽²⁾). A Autoridade transmitiu esses pareceres aos requerentes, à Comissão e aos Estados-Membros e disponibilizou-os ao público.
- (6) No que se refere a todos os pedidos, a Autoridade concluiu que eram respeitados todos os requisitos em matéria de dados e que as alterações aos LMR solicitadas pelos requerentes eram aceitáveis na perspetiva da segurança do consumidor, com base numa avaliação da exposição dos consumidores efetuada para 27 grupos específicos de consumidores europeus. A Autoridade teve em conta as informações mais recentes sobre as propriedades toxicológicas das substâncias. Nem a exposição ao longo da vida a estas substâncias por via do consumo de todos os produtos alimentares que as possam conter, nem a exposição a curto prazo devida a um consumo elevado dos produtos em causa indicavam um risco de superação da dose diária admissível ou da dose aguda de referência.
- (7) No que se refere à abamectina, o requerente também apresentou métodos analíticos validados para as matrizes de culturas com elevado teor de ácido e de água. No que se refere ao tebuconazol, o requerente também apresentou os métodos analíticos validados para todas as matrizes de culturas. As respetivas notas de rodapé devem, portanto, ser suprimidas do anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (8) No contexto da aprovação da substância ativa *Pasteuria nishizawae* Pn1, foi incluído um pedido de LMR no processo resumo, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 1, alínea g), do Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho (⁽³⁾). Esse pedido foi avaliado pelo Estado-Membro em causa, em conformidade

com o artigo 11.º, n.º 2, do referido regulamento. A Autoridade analisou o pedido e apresentou uma conclusão sobre a revisão pelos pares da avaliação dos riscos de pesticidas relativa à substância ativa, em que recomendou a inclusão de *Pasteuria nishizawae* Pn1 no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 ⁽⁴⁾.

- (9) O talco E553B foi aprovado como substância de base pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/691 da Comissão ⁽⁵⁾. Não é de esperar que as condições de utilização dessa substância originem resíduos nos produtos para alimentação humana ou animal suscetíveis de constituir um risco para o consumidor. Por conseguinte, é oportuno incluir essa substância no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (10) Com base nos pareceres fundamentados e nas conclusões da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as alterações pertinentes dos LMR satisfazem as exigências estabelecidas no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (11) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (12) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de outubro de 2018.

Pela Comissão

O Presidente

Jean-Claude JUNCKER

⁽¹⁾ JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

⁽²⁾ Os relatórios científicos da EFSA estão disponíveis em: <http://www.efsa.europa.eu>:

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue level for abamectin in citrus fruits (Parecer fundamentado sobre a alteração do limite máximo de resíduos em vigor para a abamectina em citrinos). *EFSA Journal* 2018;16(4):5254.

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for acibenzolar-S-methyl in aubergines and cucurbits with edible and inedible peel (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para o acibenzolar-S-metilo em beringelas, cucurbitáceas de pele comestível e cucurbitáceas de pele não comestível). *EFSA Journal* 2018;16(4):5256.

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for clopyralid in spring/green/Welsh onions and leeks (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para o clopyralide em cebolinhas, cebolinhas-verdes e alhos-franceses). *EFSA Journal* 2018;16(1):5149.

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for emamectin in leafy brassica and beans and peas with pods [Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para a emamectina em couves de folha, feijões (com vagem) e ervilhas (com vagem)]. *EFSA Journal* 2018;16(4):5255.

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for fenhexamid in various crops (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para a fenhexamida em várias culturas). *EFSA Journal* 2018;16(1):5158.

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for fenpyrazamine in lettuces, salad plants, spinaches and similar leaves (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para a fenepirazamina em alfaces, outras saladas, espinafres e folhas semelhantes). *EFSA Journal* 2018;16(3):5231.

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue level for fluazifop-P in tomato (Parecer fundamentado sobre a alteração do limite máximo de resíduos em vigor para o fluazifope-P em tomates). *EFSA Journal* 2018;16(4):5253.

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for isofetamid in tomatoes, peppers, aubergines, okra and cucurbits with edible peel (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para a isofetamida em tomates, pimentos, beringelas, quiabos e cucurbitáceas de pele comestível). *EFSA Journal* 2018;16(5):5264.

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for tebuconazole in olives, rice, herbs and herbal infusions (dried) [Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para o tebuconazol em azeitonas, arroz, plantas aromáticas e infusões de plantas (secas)]. *EFSA Journal* 2018;16(5):5257.

- (³) Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho (JO L 309 de 24.11.2009, p. 1).
- (⁴) *Conclusion on the peer review of the pesticide risk assessment of the active substance Pasteuria nishizawae Pn1* (Conclusões sobre a revisão pelos pares da avaliação dos riscos de pesticidas relativa à substância ativa *Pasteuria nishizawae* Pn1). *EFSA Journal* 2018;16(2):5159.
- (⁵) Regulamento de Execução (UE) 2018/691 da Comissão, de 7 de maio de 2018, que aprova a substância de base talco E553B, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão (JO L 117 de 8.5.2018, p. 6).
-

ANEXO

Os anexos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

- 1) No anexo II, as colunas relativas à abamectina, ao acibenzolar-S-metilo, à fenehexamida, ao fluazifope-P, à isofetamida e ao tebuconazol passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)»

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(a)	Abamectina (soma da avermectina B1a, da avermectina B1b e do isómero delta-8,9 da avermectina B1a, expressa em avermectina B1a) (L) (R)	Acibenzolar-S-metilo (soma de acibenzolar-S-metilo e ácido de acibenzolar (livres e conjugados) expressa em acibenzolar-S-metilo)	Fenehexamida (L)	Fluazifope-P (soma de todos os isómeros constituintes do fluazifope, respetivos ésteres e conjugados, expressa em fluazifope)	Isofetamida	Tebuconazol (R)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA						
0110000	Citrinos	0,04	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	
0110010	Toranzas						5
0110020	Laranjas						0,9
0110030	Limões						5
0110040	Limas						5
0110050	Tangerinas						5
0110990	Outros (2)						5
0120000	Frutos de casca rija			0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05
0120010	Amêndoas	0,02 (+)	0,01 (*)				
0120020	Castanhas-do-brasil	0,01 (*)	0,01 (*)				
0120030	Castanhas-de-caju	0,01 (*)	0,01 (*)				
0120040	Castanhas	0,01 (*)	0,01 (*)				
0120050	Cocos	0,01 (*)	0,01 (*)				
0120060	Avelãs	0,02 (+)	0,1				
0120070	Nozes-de-macadâmia	0,01 (*)	0,01 (*)				
0120080	Nozes-pecãs	0,01 (*)	0,01 (*)				
0120090	Pinhões	0,01 (*)	0,01 (*)				
0120100	Pistácios	0,01 (*)	0,01 (*)				
0120110	Nozes comuns	0,02 (+)	0,01 (*)				
0120990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)				
0130000	Frutos de pomóideas	0,03 (+)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	
0130010	Maças		0,3				0,3
0130020	Peras		0,2				0,3
0130030	Marmelos		0,2				0,5

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0130040	Nêsperas		0,2				0,5
0130050	Nêsperas-do-japão		0,2				0,5
0130990	Outros (2)		0,2				0,5
0140000	Frutos de prunóideas				0,01 (*)	0,01 (*)	
0140010	Damascos	0,02	0,2	10			0,6
0140020	Cerejas (doces)	0,01 (*)	0,01 (*)	7			1 (+)
0140030	Pêssegos	0,02	0,2	10			0,6
0140040	Ameixas	0,01 (*)	0,01 (*)	2			1
0140990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			0,02 (*)
0150000	Bagas e frutos pequenos						
0151000	a) <i>uvas</i>	0,01 (*)	0,01 (*)	15	0,01 (*)	4	
0151010	Uvas de mesa						0,5
0151020	Uvas para vinho						1 (+)
0152000	b) <i>morangos</i>	0,15	0,15	10	0,3	4	0,02 (*)
0153000	c) <i>frutos de tutor</i>		0,01 (*)	15	0,01 (*)	0,01 (*)	0,5
0153010	Amoras silvestres	0,08					
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>	0,01 (*)					(+)
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)	0,08					
0153990	Outros (2)	0,01 (*)					(+)
0154000	d) <i>outras bagas e frutos pequenos</i>	0,01 (*)			0,1		1,5
0154010	Mirtilos		0,01 (*)	20		0,01 (*)	
0154020	Airelas		0,15	20		4	
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	(+)	0,01 (*)	20		0,01 (*)	
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	(+)	0,01 (*)	20		0,01 (*)	
0154050	Bagas de roseira-brava		0,01 (*)	5		0,01 (*)	
0154060	Amoras (brancas e pretas)		0,01 (*)	5		0,01 (*)	
0154070	Azarolas		0,01 (*)	15		0,01 (*)	
0154080	Bagas de sabugueiro-preto		0,01 (*)	5		0,01 (*)	
0154990	Outros (2)		0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	
0160000	Frutos diversos de				0,01 (*)	0,01 (*)	
0161000	a) <i>pele comestível</i>	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			
0161010	Tâmaras						0,02 (*)
0161020	Figos						0,02 (*)
0161030	Azeitonas de mesa						0,5
0161040	Cunquates						0,02 (*)
0161050	Carambolas						0,02 (*)
0161060	Dióspiros/Caquis						0,02 (*)
0161070	Jamelões						0,02 (*)
0161990	Outros (2)						0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0162000	b) <i>pele não comestível, pequenos</i>	0,01 (*)					
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)		0,4	15 (+)			0,02 (*)
0162020	Líchias		0,01 (*)	0,01 (*)			0,02 (*)
0162030	Maracujás		0,01 (*)	0,01 (*)			1
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato		0,01 (*)	0,01 (*)			0,02 (*)
0162050	Cainitos		0,01 (*)	0,01 (*)			0,02 (*)
0162060	Caquis americanos		0,01 (*)	0,01 (*)			0,02 (*)
0162990	Outros (2)		0,01 (*)	0,01 (*)			0,02 (*)
0163000	c) <i>pele não comestível, grandes</i>			0,01 (*)			
0163010	Abacates	0,01 (*)	0,01 (*)				0,02 (*)
0163020	Bananas	0,02	0,08				1,5
0163030	Mangas	0,01 (*)	0,6 (+)				0,1
0163040	Papaías	0,03 (+)	0,01 (*)				2
0163050	Romãs	0,01 (*)	0,01 (*)				0,02 (*)
0163060	Anonas	0,01 (*)	0,01 (*)				0,02 (*)
0163070	Goiabas	0,01 (*)	0,01 (*)				0,02 (*)
0163080	Ananases	0,01 (*)	0,01 (*)				0,02 (*)
0163090	Fruta-pão	0,01 (*)	0,01 (*)				0,02 (*)
0163100	Duriangos	0,01 (*)	0,01 (*)				0,02 (*)
0163110	Corações-da-índia	0,01 (*)	0,01 (*)				0,02 (*)
0163990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)				0,02 (*)
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS						
0210000	Raízes e tubérculos	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	
0211000	a) <i>batatas</i>				0,15		0,02 (*)
0212000	b) <i>raízes e tubérculos tropicais</i>						0,02 (*)
0212010	Mandiocas				0,01 (*)		
0212020	Batatas-doces				0,01 (*)		
0212030	Inhames				0,15		
0212040	Ararutas				0,01 (*)		
0212990	Outros (2)				0,01 (*)		
0213000	c) <i>outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas</i>						
0213010	Beterrabas				0,5		0,02 (*)
0213020	Cenouras				0,4		0,4
0213030	Aipos-rábanos				0,5		0,5
0213040	Rábanos-rústicos				0,5		0,4
0213050	Tupinambos				0,5		0,02 (*)
0213060	Pastinagas				0,5		0,4
0213070	Salsa-de-raiz-grossa				0,5		0,4
0213080	Rabanetes				0,5		0,02 (*)
0213090	Salsifis				0,5		0,4 (+)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0213100	Rutabagas				0,5		0,3
0213110	Nabos				0,5		0,3
0213990	Outros (2)				0,5		0,02 (*)
0220000	Bolbos	0,01 (*)				0,01 (*)	
0220010	Alhos		0,15	0,01 (*)	0,3		0,1
0220020	Cebolas		0,15	0,8	0,3		0,15
0220030	Chalotas		0,15	0,01 (*)	0,3		0,15
0220040	Cebolinhas		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		2
0220990	Outros (2)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)
0230000	Frutos de hortícolas						
0231000	a) <i>solanáceas e malváceas</i>						
0231010	Tomates	0,09 (+)	0,3	2	0,06	1,5	0,9
0231020	Pimentos	0,07	0,01 (*)	3	0,01 (*)	3	0,6
0231030	Beringelas	0,09	0,15	2	1	1,5	0,4 (+)
0231040	Quiabos	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	3	0,02 (*)
0231990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	3	0,02 (*)
0232000	b) <i>cucurbitáceas de pele comestível</i>	0,04	0,4	1	0,03	1	
0232010	Pepinos						0,6
0232020	Cornichões						0,02 (*)
0232030	Aboborinhas						0,6
0232990	Outros (2)						0,02 (*)
0233000	c) <i>cucurbitáceas de pele não comestível</i>	0,01 (*)	0,15	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	
0233010	Melões						0,2 (+)
0233020	Abóboras						0,15
0233030	Melancias						0,15
0233990	Outros (2)						0,15
0234000	d) <i>milho-doce</i>	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,6
0239000	e) <i>outros frutos de hortícolas</i>	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	
0241000	a) <i>couves de inflorescência</i>	0,01 (*)					
0241010	Brócolos						0,15
0241020	Couves-flor						0,05
0241990	Outros (2)						0,02 (*)
0242000	b) <i>couves de cabeça</i>	0,01 (*)					0,7
0242010	Couves-de-bruxelas						
0242020	Couves-de-repolho						
0242990	Outros (2)						

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0243000	c) <i>couves de folha</i>						0,02 (*)
0243010	Couves-chinesas	0,05					
0243020	Couves-de-folhas	0,01 (*)					
0243990	Outros (2)	0,01 (*)					
0244000	d) <i>couves-rábano</i>	0,01 (*)					0,02 (*)
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas e flores comestíveis						
0251000	a) <i>alfaces e outras saladas</i>			50	0,02		0,5
0251010	Alfaces-de-cordeiro	2 (+)	0,3			0,01 (*)	
0251020	Alfaces	0,09 (+)	0,4			20	
0251030	Escarolas	0,1 (+)	0,3			0,01 (*)	
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas	0,01 (*)	0,3			0,01 (*)	
0251050	Agriões-de-sequeiro	0,01 (*)	0,3			0,01 (*)	
0251060	Rúculas/Erucas	0,015	0,3			0,01 (*)	
0251070	Mostarda-castanha	0,01 (*)	0,3			0,01 (*)	
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	2 (+)	0,3			0,01 (*)	
0251990	Outros (2)	0,01 (*)	0,3			0,01 (*)	
0252000	b) <i>espinafres e folhas semelhantes</i>	0,01 (*)		0,01 (*)	0,02	20	0,02 (*)
0252010	Espinafres		0,6				
0252020	Beldroegas		0,01 (*)				
0252030	Acelgas		0,01 (*)				
0252990	Outros (2)		0,01 (*)				
0253000	c) <i>folhas de videira e espécies similares</i>	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0254000	d) <i>agriões-de-água</i>	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0255000	e) <i>endívias</i>	0,01 (*) (+)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,15
0256000	f) <i>plantas aromáticas e flores comestíveis</i>		0,3	50	0,02	20	2
0256010	Cerefólios	2					
0256020	Cebolinhas	2					
0256030	Folhas de aipo	0,09 (+)					
0256040	Salsa	2					
0256050	Salva	2					
0256060	Alecrim	2					
0256070	Tomilho	2					
0256080	Manjerição e flores comestíveis	2					
0256090	Louro	2					
0256100	Estragão	2					
0256990	Outros (2)	0,02 (*)					
0260000	Leguminosas frescas		0,01 (*)			0,01 (*)	
0260010	Feijões (com vagem)	0,03		15	1,5		2 (+)
0260020	Feijões (sem vagem)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)		2 (+)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0260030	Ervilhas (com vagem)	0,03		0,01 (*)	2		2 (+)
0260040	Ervilhas (sem vagem)	0,01 (*)		0,01 (*)	1,5		0,02 (*)
0260050	Lentilhas	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)
0260990	Outros (2)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)
0270000	Produtos hortícolas de caule		0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	
0270010	Espargos	0,01 (*)			0,01 (*)		0,02 (*)
0270020	Cardos	0,01 (*)			0,3		0,02 (*)
0270030	Aipos	0,05			0,3		0,5 (+)
0270040	Funchos	0,01 (*)			0,3		0,02 (*)
0270050	Alcachofras	0,01 (*)			0,9		0,6
0270060	Alhos-franceses	0,01 (*)			0,01 (*)		0,6
0270070	Ruibarbos	0,01 (*)			0,3		0,02 (*)
0270080	Rebentos de bambu	0,01 (*)			0,01 (*)		0,02 (*)
0270090	Palmitos	0,01 (*)			0,01 (*)		0,02 (*)
0270990	Outros (2)	0,01 (*)			0,01 (*)		0,02 (*)
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0280010	Cogumelos de cultura						
0280020	Cogumelos silvestres						
0280990	Musgos e líquenes						
0290000	Algas e organismos procariotas	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	4	0,01 (*)	
0300010	Feijões						0,3
0300020	Lentilhas						0,2
0300030	Ervilhas						0,2
0300040	Tremoços						0,2
0300990	Outros (2)						0,2
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)			
0401000	Sementes de oleaginosas						
0401010	Sementes de linho				9	0,01 (*)	0,6
0401020	Amendoins				0,01 (*)	0,01 (*)	0,15
0401030	Sementes de papoila/dormideira				9	0,01 (*)	0,2
0401040	Sementes de sésamo				0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0401050	Sementes de girassol				0,1	0,01 (*)	0,02 (*)
0401060	Sementes de colza				9	0,015	0,5
0401070	Sementes de soja				15	0,01 (*)	0,15
0401080	Sementes de mostarda				4	0,01 (*)	0,3
0401090	Sementes de algodão				0,7	0,01 (*)	2
0401100	Sementes de abóbora				5	0,01 (*)	0,02 (*)
0401110	Sementes de cártamo				9	0,01 (*)	0,02 (*)
0401120	Sementes de borragem				4	0,01 (*)	0,02 (*)
0401130	Sementes de gergelim-bastardo				9	0,01 (*)	0,3
0401140	Sementes de cânhamo				0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0401150	Sementes de rícino				0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0401990	Outros (2)				0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0402000	Frutos de oleaginosas				0,01 (*)	0,01 (*)	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite						0,5
0402020	Sementes de palmeira						0,02 (*)
0402030	Frutos de palmeiras						0,02 (*)
0402040	Frutos de mafumeira						0,02 (*)
0402990	Outros (2)						0,02 (*)
0500000	CEREAIS	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	
0500010	Cevada		0,05				2
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais		0,01 (*)				0,02 (*)
0500030	Milho		0,01 (*)				0,02 (*)
0500040	Milho-miúdo		0,01 (*)				0,02 (*)
0500050	Aveia		0,01 (*)				2
0500060	Arroz		0,01 (*)				1,5
0500070	Centeio		0,01 (*)				0,3
0500080	Sorgo		0,01 (*)				0,02 (*)
0500090	Trigo		0,05				0,3
0500990	Outros (2)		0,01 (*)				0,02 (*)
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CA-CAU E ALFARROBAS	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)		0,05 (*)	
0610000	Chás				0,05 (*)		0,05 (*)
0620000	Grãos de café				0,05 (*)		0,1
0630000	Infusões de plantas de						
0631000	a) <i>flores</i>				0,04 (*) (+)		15
0631010	Camomila						
0631020	Hibisco						
0631030	Rosa						
0631040	Jasmim						
0631050	Tília						
0631990	Outros (2)						
0632000	b) <i>folhas e plantas</i>				0,04 (*) (+)		15
0632010	Morangueiro						
0632020	Rooibos						
0632030	Erva-mate						
0632990	Outros (2)						
0633000	c) <i>raízes</i>				4 (+)		
0633010	Valeriana						0,05 (*)
0633020	Ginseng						0,15
0633990	Outros (2)						0,05 (*)
0639000	d) <i>quaisquer outras partes da planta</i>				0,05 (*)		0,05 (*)
0640000	Grãos de cacau				0,05 (*)		0,05 (*)
0650000	Alfarrobas				0,05 (*)		0,05 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0700000	LÚPULOS	0,1	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*) (+)	0,05 (*)	40
0800000	ESPECIARIAS						
0810000	Especiarias - sementes	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,03 (*) (+)	0,05 (*)	1,5
0810010	Anis						
0810020	Cominho-preto						
0810030	Aipo						
0810040	Coentro						
0810050	Cominho						
0810060	Endro/Aneto						
0810070	Funcho						
0810080	Feno-grego (fenacho)						
0810090	Noz-moscada						
0810990	Outros (2)						
0820000	Especiarias - frutos	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,03 (*) (+)	0,05 (*)	
0820010	Pimenta-da-jamaica						0,05 (*)
0820020	Pimenta-de-sichuan						0,05 (*)
0820030	Alcaravia						1,5
0820040	Cardamomo						0,05 (*)
0820050	Bagas de zimbro						0,05 (*)
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)						0,05 (*)
0820070	Baunilha						0,05 (*)
0820080	Tamarindos						0,05 (*)
0820990	Outros (2)						0,05 (*)
0830000	Especiarias - casca	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0830010	Canela						
0830990	Outros (2)						
0840000	Especiarias - raízes e rizomas				(+)		
0840010	Alçaçuz	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	4	0,05 (*)	0,05 (*)
0840020	Gengibre (10)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	4	0,05 (*)	0,05 (*)
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	4	0,05 (*)	0,05 (*)
0840040	Rábano-rústico (11)						
0840990	Outros (2)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	4	0,05 (*)	0,05 (*)
0850000	Especiarias - botões/rebentos florais	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0850010	Cravinho						
0850020	Alcaparras						
0850990	Outros (2)						
0860000	Especiarias - estigmas	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0860010	Açafrão						
0860990	Outros (2)						
0870000	Especiarias - arilos	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0870010	Macis						
0870990	Outros (2)						

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,02 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)				0,5		
0900020	Canas-de-açúcar				0,01 (*)		
0900030	Raízes de chicória				0,01 (*)		
0900990	Outros (2)				0,01 (*)		
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES						
1010000	Produtos de		0,02 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)	
1011000	a) <i>suínos</i>	0,01 (*)					
1011010	Músculo				0,02 (+)		0,1 (*)
1011020	Tecido adiposo				0,04 (+)		0,1 (*)
1011030	Fígado				0,03 (+)		0,2
1011040	Rim				0,06 (+)		0,2
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)				0,06		0,2
1011990	Outros (2)				0,01 (*)		0,1 (*)
1012000	b) <i>bovinos</i>						
1012010	Músculo	0,01 (*)			0,02 (+)		0,1 (*)
1012020	Tecido adiposo	0,01 (*)			0,04 (+)		0,1 (*)
1012030	Fígado	0,02			0,03 (+)		0,2
1012040	Rim	0,01 (*)			0,07 (+)		0,2
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,02			0,07		0,2
1012990	Outros (2)	0,01 (*)			0,01 (*)		0,1 (*)
1013000	c) <i>ovinos</i>						
1013010	Músculo	0,02			0,02 (+)		0,1 (*)
1013020	Tecido adiposo	0,05			0,04 (+)		0,1 (*)
1013030	Fígado	0,025			0,03 (+)		0,2
1013040	Rim	0,02			0,07 (+)		0,2
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,05			0,07		0,2
1013990	Outros (2)	0,01 (*)			0,01 (*)		0,1 (*)
1014000	d) <i>caprinos</i>						
1014010	Músculo	0,01 (*)			0,02 (+)		0,1 (*)
1014020	Tecido adiposo	0,01 (*)			0,04 (+)		0,1 (*)
1014030	Fígado	0,02			0,03 (+)		0,2
1014040	Rim	0,01 (*)			0,07 (+)		0,2
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,02			0,07		0,2
1014990	Outros (2)	0,01 (*)			0,01 (*)		0,1 (*)
1015000	e) <i>equídeos</i>						
1015010	Músculo	0,01 (*)			0,02		0,1 (*)
1015020	Tecido adiposo	0,01 (*)			0,04		0,1 (*)
1015030	Fígado	0,02			0,03		0,2

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
1015040	Rim	0,01 (*)			0,07		0,2
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,02			0,07		0,2
1015990	Outros (2)	0,01 (*)			0,01 (*)		0,1 (*)
1016000	f) <i>aves de capoeira</i>	0,01 (*)					0,1 (*)
1016010	Músculo				0,02 (+)		
1016020	Tecido adiposo				0,02 (+)		
1016030	Fígado				0,04 (+)		
1016040	Rim				0,01 (*)		
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)				0,04		
1016990	Outros (2)				0,01 (*)		
1017000	g) <i>outros animais de criação terrestres</i>						
1017010	Músculo	0,01 (*)			0,02		0,1 (*)
1017020	Tecido adiposo	0,01 (*)			0,04		0,1 (*)
1017030	Fígado	0,02			0,03		0,2
1017040	Rim	0,01 (*)			0,07		0,2
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,02			0,07		0,2
1017990	Outros (2)	0,01 (*)			0,01 (*)		0,1 (*)
1020000	Leite	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,08	0,01 (*)	0,02 (*)
1020010	Vaca				(+)		
1020020	Ovelha				(+)		
1020030	Cabra				(+)		
1020040	Égua						
1020990	Outros (2)						
1030000	Ovos de aves	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (+)	0,01 (*)	0,1 (*)
1030010	Galinha						
1030020	Pata						
1030030	Gansa						
1030040	Codorniz						
1030990	Outros (2)						
1040000	Mel e outros produtos apícolas (7)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	Anfíbios e répteis	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
1100000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)						

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
1200000	PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)						
1300000	PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)						

(*) Limite de determinação analítica

(^e) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(L) = Lipossolúvel

Abamectina (soma da avermectina B1a, da avermectina B1b e do isómero delta-8,9 da avermectina B1a, expressa em avermectina B1a) (L) (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações de pesticida-número de código:

Abamectina — código 1000000 exceto 1040000: avermectina B1a

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de novembro de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0120010 Amêndoas

0120060 Avelãs

0120110 Nozes comuns

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de novembro de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0130000 Frutos de pomóideas

0154030 Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)

0154040 Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)

0163040 Papaias

0231010 Tomates

0251010 Alfaces-de-cordeiro

0251020 Alfaces

0251030 Escarolas

0251080 Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de novembro de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0255000 e) endívias

0256030 Folhas de aipo

Acibenzolar-S-metilo (soma de acibenzolar-S-metilo e ácido de acibenzolar (livres e conjugados) expressa em acibenzolar-S-metilo)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 26 de junho de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0163030 Mangas

Fenhexamida (L)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos e parâmetros de BPA. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 23 de julho de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0162010 Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)

Fluazifope-P (soma de todos os isómeros constituintes do fluazifope, respetivos ésteres e conjugados, expressa em fluazifope)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de junho de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0631000 a) flores

0632000 b) folhas e plantas

0633000	c) raízes
0700000	LÚPULOS
0810000	Especiarias - sementes
0820000	Especiarias - frutos
0840000	Especiarias - raízes e rizomas
1011010	Músculo
1011020	Tecido adiposo
1011030	Fígado
1011040	Rim
1012010	Músculo
1012020	Tecido adiposo
1012030	Fígado
1012040	Rim
1013010	Músculo
1013020	Tecido adiposo
1013030	Fígado
1013040	Rim
1014010	Músculo
1014020	Tecido adiposo
1014030	Fígado
1014040	Rim
1016010	Músculo
1016020	Tecido adiposo
1016030	Fígado
1020010	Vaca
1020020	Ovelha
1020030	Cabra
1030000	Ovos de aves

Tebuconazol (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações de pesticida-número de código:

Tebuconazol — código 1000000 exceto 1040000: soma de tebuconazol, hidróxi-tebuconazol e seus conjugados, expressa em tebuconazol

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 25 de janeiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0140020	Cerejas (doces)
0151020	Uvas para vinho
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>
0153990	Outros (2)
0213090	Salsifis
0231030	Beringelas
0233010	Melões
0260010	Feijões (com vagem)
0260020	Feijões (sem vagem)
0260030	Ervilhas (com vagem)
0270030	Aipos»

- 2) No anexo III, parte A, as colunas relativas ao clopiralide, à emamectina e à fenepirazamina passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)»

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Clopiralide	Benzoato de emamectina B1a, exposto em emamectina	Fenepirazamina
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA			
0110000	Citrinos	0,5	0,01 (*)	0,01 (*)
0110010	Toranjás			
0110020	Laranjas			
0110030	Limões			
0110040	Limas			
0110050	Tangerinas			
0110990	Outros (2)			
0120000	Frutos de casca rija	0,5	0,01 (*)	0,01 (*)
0120010	Amêndoas			
0120020	Castanhas-do-brasil			
0120030	Castanhas-de-caju			
0120040	Castanhas			
0120050	Cocos			
0120060	Avelãs			
0120070	Nozes-de-macadâmia			
0120080	Nozes-pecãs			
0120090	Pinhões			
0120100	Pistácios			
0120110	Nozes comuns			
0120990	Outros (2)			
0130000	Frutos de pomóideas	0,5	0,02	0,01 (*)
0130010	Maçãs			
0130020	Peras			
0130030	Marmelos			
0130040	Nêspas			
0130050	Nêspas-do-japão			
0130990	Outros (2)			
0140000	Frutos de prunóideas	0,5		
0140010	Damascos		0,02	5
0140020	Cerejas (doces)		0,01 (*)	4
0140030	Pêssegos		0,03	4
0140040	Ameixas		0,02	3
0140990	Outros (2)		0,01 (*)	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0150000	Bagas e frutos pequenos			
0151000	a) <i>uvas</i>	0,5	0,05	3
0151010	Uvas de mesa			
0151020	Uvas para vinho			
0152000	b) <i>morangos</i>	0,5	0,05	3
0153000	c) <i>frutos de tutor</i>	0,5	0,01 (*)	5
0153010	Amoras silvestres			
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>			
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)			
0153990	Outros (2)			
0154000	d) <i>outras bagas e frutos pequenos</i>		0,01 (*)	
0154010	Mirtilos	0,5		4
0154020	Aíreias	4		0,01 (*)
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	0,5		0,01 (*)
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	0,5		0,01 (*)
0154050	Bagas de roseira-brava	0,5		0,01 (*)
0154060	Amoras (brancas e pretas)	0,5		0,01 (*)
0154070	Azarolas	0,5		0,01 (*)
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	0,5		0,01 (*)
0154990	Outros (2)	0,5		0,01 (*)
0160000	Frutos diversos de	0,5	0,01 (*)	0,01 (*)
0161000	a) <i>pele comestível</i>			
0161010	Tâmaras			
0161020	Figos			
0161030	Azeitonas de mesa			
0161040	Cunquates			
0161050	Carambolas			
0161060	Dióspiros/Caquis			
0161070	Jamelões			
0161990	Outros (2)			
0162000	b) <i>pele não comestível, pequenos</i>			
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)			
0162020	Líchias			
0162030	Maracujás			
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato			
0162050	Cainitos			
0162060	Caquis americanos			
0162990	Outros (2)			
0163000	c) <i>pele não comestível, grandes</i>			
0163010	Abacates			
0163020	Bananas			
0163030	Mangas			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0163040	Papaías			
0163050	Romãs			
0163060	Anonas			
0163070	Goiabas			
0163080	Ananases			
0163090	Fruta-pão			
0163100	Duriangos			
0163110	Corações-da-índia			
0163990	Outros (2)			
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS			
0210000	Raízes e tubérculos		0,01 (*)	0,01 (*)
0211000	a) <i>batatas</i>	0,5		
0212000	b) <i>raízes e tubérculos tropicais</i>	1		
0212010	Mandiocas			
0212020	Batatas-doces			
0212030	Inhames			
0212040	Ararutas			
0212990	Outros (2)			
0213000	c) <i>outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas</i>			
0213010	Beterrabas	1		
0213020	Cenouras	0,5		
0213030	Aipos-rábanos	0,5		
0213040	Rábanos-rústicos	0,5		
0213050	Tupinambos	0,5		
0213060	Pastinagas	0,5		
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	0,5		
0213080	Rabanetes	0,5		
0213090	Salsifis	0,5		
0213100	Rutabagas	1,5		
0213110	Nabos	1,5		
0213990	Outros (2)	0,5		
0220000	Bolbos		0,01 (*)	0,01 (*)
0220010	Alhos	0,5		
0220020	Cebolas	0,5		
0220030	Chalotas	0,5		
0220040	Cebolinhas	0,7		
0220990	Outros (2)	0,5		
0230000	Frutos de hortícolas	0,5		
0231000	a) <i>solanáceas e malváceas</i>		0,02	
0231010	Tomates			3
0231020	Pimentos			3
0231030	Beringelas			3

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0231040	Quiabos			0,01 (*)
0231990	Outros (2)			0,01 (*)
0232000	b) <i>cucurbitáceas de pele comestível</i>		0,01 (*)	0,7
0232010	Pepinos			
0232020	Cornichões			
0232030	Aboborinhas			
0232990	Outros (2)			
0233000	c) <i>cucurbitáceas de pele não comestível</i>		0,01 (*)	0,01 (*)
0233010	Melões			
0233020	Abóboras			
0233030	Melancias			
0233990	Outros (2)			
0234000	d) <i>milho-doce</i>		0,01 (*)	0,01 (*)
0239000	e) <i>outros frutos de hortícolas</i>		0,02	0,01 (*)
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)			0,01 (*)
0241000	a) <i>couves de inflorescência</i>		0,01 (*)	
0241010	Brócolos	1,5		
0241020	Couves-flor	3		
0241990	Outros (2)	0,5		
0242000	b) <i>couves de cabeça</i>		0,01 (*)	
0242010	Couves-de-bruxelas	0,5		
0242020	Couves-de-repolho	3		
0242990	Outros (2)	0,5		
0243000	c) <i>couves de folha</i>		0,03	
0243010	Couves-chinesas	1		
0243020	Couves-de-folhas	1		
0243990	Outros (2)	0,5		
0244000	d) <i>couves-rábano</i>	0,5	0,01 (*)	
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas e flores comestíveis			
0251000	a) <i>alfaces e outras saladas</i>	0,5		
0251010	Alfices-de-cordeiro		1	8
0251020	Alfices		1	8
0251030	Escarolas		0,2	4
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas		1	8
0251050	Agriões-de-sequeiro		1	8
0251060	Rúculas/Erucas		1	8
0251070	Mostarda-castanha		1	8
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)		1	0,01 (*)
0251990	Outros (2)		1	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0252000	b) <i>espinafres e folhas semelhantes</i>		0,01 (*)	8
0252010	Espinafres	1		
0252020	Beldroegas	0,5		
0252030	Acelgas	1		
0252990	Outros (2)	0,5		
0253000	c) <i>folhas de videira e espécies similares</i>	0,5	0,01 (*)	0,01 (*)
0254000	d) <i>agriões-de-água</i>	0,5	0,01 (*)	0,01 (*)
0255000	e) <i>endívias</i>	0,5	0,01 (*)	0,01 (*)
0256000	f) <i>plantas aromáticas e flores comestíveis</i>	3	1	0,01 (*)
0256010	Cerefólios			
0256020	Cebolinhas			
0256030	Folhas de aipo			
0256040	Salsa			
0256050	Salva			
0256060	Alecrim			
0256070	Tomilho			
0256080	Manjerição e flores comestíveis			
0256090	Louro			
0256100	Estragão			
0256990	Outros (2)			
0260000	Leguminosas frescas	0,5		0,01 (*)
0260010	Feijões (com vagem)		0,03	
0260020	Feijões (sem vagem)		0,01 (*)	
0260030	Ervilhas (com vagem)		0,03	
0260040	Ervilhas (sem vagem)		0,01 (*)	
0260050	Lentilhas		0,01 (*)	
0260990	Outros (2)		0,01 (*)	
0270000	Produtos hortícolas de caule			0,01 (*)
0270010	Espargos	0,5	0,01 (*)	
0270020	Cardos	0,5	0,01 (*)	
0270030	Aipos	0,5	0,01 (*)	
0270040	Funchos	0,5	0,01 (*)	
0270050	Alcachofras	0,5	0,1	
0270060	Alhos-franceses	0,7	0,01 (*)	
0270070	Ruibarbos	0,5	0,01 (*)	
0270080	Rebentos de bambu	0,5	0,01 (*)	
0270090	Palmitos	0,5	0,01 (*)	
0270990	Outros (2)	0,5	0,01 (*)	
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	0,5	0,01 (*)	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura			
0280020	Cogumelos silvestres			
0280990	Musgos e líquenes			
0290000	Algas e organismos procariotas	0,5	0,01 (*)	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	0,5	0,01 (*)	0,01 (*)
0300010	Feijões			
0300020	Lentilhas			
0300030	Ervilhas			
0300040	Tremoços			
0300990	Outros (2)			
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS		0,01 (*)	0,01 (*)
0401000	Sementes de oleaginosas			
0401010	Sementes de linho	20		
0401020	Amendoins	0,5		
0401030	Sementes de papoila/dormideira	0,5		
0401040	Sementes de sésamo	0,5		
0401050	Sementes de girassol	0,5		
0401060	Sementes de colza	0,5		
0401070	Sementes de soja	0,5		
0401080	Sementes de mostarda	0,5		
0401090	Sementes de algodão	0,5		
0401100	Sementes de abóbora	0,5		
0401110	Sementes de cártamo	0,5		
0401120	Sementes de borragem	0,5		
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	0,5		
0401140	Sementes de cânhamo	0,5		
0401150	Sementes de rícino	0,5		
0401990	Outros (2)	0,5		
0402000	Frutos de oleaginosas	0,5		
0402010	Azeitonas para a produção de azeite			
0402020	Sementes de palmeira			
0402030	Frutos de palmeiras			
0402040	Frutos de mafumeira			
0402990	Outros (2)			
0500000	CEREAIS		0,01 (*)	0,01 (*)
0500010	Cevada	2		
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais	2		
0500030	Milho	2		
0500040	Milho-miúdo	2		
0500050	Aveia	2		
0500060	Arroz	2		
0500070	Centeio	5		
0500080	Sorgo	2		
0500090	Trigo	2		
0500990	Outros (2)	2		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS		0,02 (*)	0,01 (*)
0610000	Chás	0,5		
0620000	Grãos de café	0,5		
0630000	Infusões de plantas de	5		
0631000	a) <i>flores</i>			
0631010	Camomila			
0631020	Hibisco			
0631030	Rosa			
0631040	Jasmim			
0631050	Tília			
0631990	Outros (2)			
0632000	b) <i>folhas e plantas</i>			
0632010	Morangueiro			
0632020	Rooibos			
0632030	Erva-mate			
0632990	Outros (2)			
0633000	c) <i>raízes</i>			
0633010	Valeriana			
0633020	Ginseng			
0633990	Outros (2)			
0639000	d) <i>quaisquer outras partes da planta</i>			
0640000	Grãos de cacau	0,5		
0650000	Alfarrobas	0,5		
0700000	LÚPULOS	5	0,02 (*)	0,01 (*)
0800000	ESPECIARIAS			
0810000	Especiarias - sementes	0,5	0,02 (*)	0,01 (*)
0810010	Anis			
0810020	Cominho-preto			
0810030	Aipo			
0810040	Coentro			
0810050	Cominho			
0810060	Endro/Aneto			
0810070	Funcho			
0810080	Feno-grego (fenacho)			
0810090	Noz-moscada			
0810990	Outros (2)			
0820000	Especiarias - frutos	0,5	0,02 (*)	0,01 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica			
0820020	Pimenta-de-sichuan			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0820030	Alcaravia			
0820040	Cardamomo			
0820050	Bagas de zimbro			
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)			
0820070	Baunilha			
0820080	Tamarindos			
0820990	Outros (2)			
0830000	Especiarias - casca	0,5	0,02 (*)	0,01 (*)
0830010	Canela			
0830990	Outros (2)			
0840000	Especiarias - raízes e rizomas			
0840010	Alçaçuz	0,5	0,02 (*)	0,01 (*)
0840020	Gengibre (10)	0,5	0,02 (*)	0,01 (*)
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	0,5	0,02 (*)	0,01 (*)
0840040	Rábano-rústico (11)			
0840990	Outros (2)	0,5	0,02 (*)	0,01 (*)
0850000	Especiarias - botões/rebentos florais	0,5	0,02 (*)	0,01 (*)
0850010	Cravinho			
0850020	Alcaparras			
0850990	Outros (2)			
0860000	Especiarias - estigmas	0,5	0,02 (*)	0,01 (*)
0860010	Açafrão			
0860990	Outros (2)			
0870000	Especiarias - arilos	0,5	0,02 (*)	0,01 (*)
0870010	Macis			
0870990	Outros (2)			
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS		0,01 (*)	0,01 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	1		
0900020	Canas-de-açúcar	0,05 (*)		
0900030	Raízes de chicória	0,05 (*)		
0900990	Outros (2)	0,05 (*)		
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES			
1010000	Produtos de			0,01 (*)
1011000	a) suínos	0,05 (*)		
1011010	Músculo		0,01 (*)	
1011020	Tecido adiposo		0,02	
1011030	Fígado		0,08	
1011040	Rim		0,08	
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,08	
1011990	Outros (2)		0,01 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1012000	b) <i>bovinos</i>			
1012010	Músculo	0,08	0,01 (*)	
1012020	Tecido adiposo	0,05 (*)	0,02	
1012030	Fígado	0,06	0,08	
1012040	Rim	0,4	0,08	
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,05 (*)	0,08	
1012990	Outros (2)	0,05 (*)	0,01 (*)	
1013000	c) <i>ovinos</i>			
1013010	Músculo	0,08	0,01 (*)	
1013020	Tecido adiposo	0,05 (*)	0,02	
1013030	Fígado	0,06	0,08	
1013040	Rim	0,4	0,08	
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,05 (*)	0,08	
1013990	Outros (2)	0,05 (*)	0,01 (*)	
1014000	d) <i>caprinos</i>			
1014010	Músculo	0,08	0,01 (*)	
1014020	Tecido adiposo	0,05 (*)	0,02	
1014030	Fígado	0,06	0,08	
1014040	Rim	0,4	0,08	
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,05 (*)	0,08	
1014990	Outros (2)	0,05 (*)	0,01 (*)	
1015000	e) <i>equídeos</i>	0,05 (*)		
1015010	Músculo		0,01 (*)	
1015020	Tecido adiposo		0,02	
1015030	Fígado		0,08	
1015040	Rim		0,08	
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,08	
1015990	Outros (2)		0,01 (*)	
1016000	f) <i>aves de capoeira</i>	0,05 (*)	0,01 (*)	
1016010	Músculo			
1016020	Tecido adiposo			
1016030	Fígado			
1016040	Rim			
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)			
1016990	Outros (2)			
1017000	g) <i>outros animais de criação terrestres</i>	0,05 (*)		
1017010	Músculo		0,01 (*)	
1017020	Tecido adiposo		0,02	
1017030	Fígado		0,08	
1017040	Rim		0,08	
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,08	
1017990	Outros (2)		0,01 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1020000	Leite	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1020010	Vaca			
1020020	Ovelha			
1020030	Cabra			
1020040	Égua			
1020990	Outros (2)			
1030000	Ovos de aves	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1030010	Galinha			
1030020	Pata			
1030030	Gansa			
1030040	Codorniz			
1030990	Outros (2)			
1040000	Mel e outros produtos apícolas (7)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	Anfíbios e répteis	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1100000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)			
1200000	PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)			
1300000	PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)			

(*) Limite de determinação analítica

(^a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.»

3) No anexo IV, são inseridas, por ordem alfabética, as seguintes entradas: «*Pasteuria nishizawae* Pn1» e «talco E553B».